

ASSOCIAÇÃO COMBOIOS DO SÉCULO XXI

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação "Associação Comboios do Século XXI", e tem a sede na Rua Conselheiro Lobato, n.º 320, 3.º (4705-089 Braga), freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508642868 e o número de identificação na segurança social 25086428680.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fins:

- a) promover a melhoria do serviço público de transporte ferroviário a nível local, regional e nacional, dando particular atenção ao transporte na linha Porto-Braga e noutras linhas que sirvam ou venham a servir a região;
- b) promover e difundir, pelos meios que considerar mais adequados, o estudo científico e técnico da temática do transporte ferroviário e da sua envolvente, em ordem a melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- c) promover a convivência cultural e social e a troca de experiências entre os associados;
- d) estabelecer intercâmbio de actividades e serviços com associações similares, nacionais e estrangeiras.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens e capitais próprios da associação, bem como as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170 º, e nos artigos 172 º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral; ao primeiro secretário compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos; ao segundo secretário compete redigir as actas das sessões da assembleia

geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo presidente.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais. Os membros da direcção exercerão gratuitamente as suas funções.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele, e demais actividades estabelecidas em regulamento interno.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida em regulamento aplicando-se subsidiariamente o artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros efectivos da direcção, sendo uma a do presidente ou vice-presidente, na ausência ou impedimento do primeiro.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados: presidente, vice-presidente e secretário.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com alg um encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de 2008.

Reconheço as assinaturas supras de José Pedro Vieira dos Santos, António Cândido Macedo de Oliveira e Ana Luísa de Sousa Palminha, feitas pelos signatários perante mim, pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 11941906 de 12/02/2008, 1933899 de 11/12/2002 e 120881140 de 04/08/2006, emitidos o primeiro pelos SIC de Braga e os restantes pelos SIC de Lisboa.

CRC de Braga, em 25/07/2008.

Exibido Certificado de Admissibilidade n.º 742365 emitido em 27 de Junho de 2008

A 2ª Ajudante em substituição legal da Conservadora

(Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes)

Imposto selo liquidado hoje no montante de 5,00 € (verba do art. 8.º da TGIS)